



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça :

**Decreto-lei n.º 31:355** — Adita um artigo ao decreto-lei n.º 31:324, pelo qual são amnistiados os crimes por infracções cometidas na colónia de Macau em Março de 1940, por ocasião do incidente ocorrido nas águas do porto interior daquela colónia.

### Ministério da Guerra :

**Decreto n.º 31:356** — Abre um crédito para reforço da verba inscrita no artigo 663.º, capítulo 26.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério da Educação Nacional :

**Decreto-lei n.º 31:357** — Insere várias disposições atinentes à execução do decreto n.º 21:258, que autorizou o Governo a aceitar diversos títulos da dívida pública de 6 1/2 por cento, ouro, de 1923, doados ao Estado pelo benemérito Manuel da Rocha Melo, a fim de, com os juros, sustentar duas cantinas, uma na escola de Bustelo e outra na de Novelas.

### Ministério da Economia :

**Portaria n.º 9:827** — Torna obrigatório aos industriais de lanifícios e aos comerciantes de lãs manifestar, perante a Junta Nacional dos Produtos Pecuários, as quantidades de lãs em rama, sujas, meio lavadas e lavadas a fundo, desperdícios, penteadas e fios, que tiverem em seu poder em 30 do mês corrente ou tenham adquirido até essa data.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Decreto-lei n.º 31:355

Tendo o Governo resolvido amnistiar determinados crimes ocorridos em Macau no ano de 1940, que não foram incluídos no decreto-lei n.º 31:324, de 17 do Junho de 1941;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao decreto-lei n.º 31:324, de 17 do Junho de 1941, é aditado o

Artigo 4.º São amnistiados os crimes por infracções cometidas na colónia do Macau em Março de 1940, por ocasião do incidente ocorrido nas águas do porto interior daquela colónia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1941. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 31:356

Com fundamento nas disposições das bases I e II da lei n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e no artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e de harmonia com o artigo 7.º e seu § único do decreto-lei n.º 27:223, de 21 de Novembro de 1936, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 200:000.000\$, a qual reforça a verba do artigo 663.º «Rearmamento do exército em ordem a assegurar a integral eficiência da instrução militar, incluindo as indispensáveis instalações, bem como despesas com missões de estudo ou de fiscalização inerentes ao mesmo rearmamento», capítulo 26.º, do orçamento da despesa extraordinária do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º É reforçada com 200:000.000\$ a verba de 482:000.000\$ do artigo 254.º, capítulo 9.º, do orçamento de receitas extraordinárias do Estado para 1941, sendo a mesma importância constituída pelos saldos das dotações dos orçamentos do Ministério da Guerra que vigoraram nos anos económicos abaixo mencionados correspondentes à verba referida no artigo 1.º dêste decreto:

1936 . . . . .	108:717.595\$26
1937 (parte do saldo) . . . . .	91:282.404\$74
	200:000.000\$00

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1941. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque